

Um co-segurado é uma pessoa que não está segurada a título pessoal e que pode se beneficiar da cobertura de seguro de saúde como um membro da família em relação à afiliação de um segurado primário. No Luxemburgo, são o cônjuge/parceiro e as crianças que podem ser co-segurados sob a afiliação de um segurado principal.

O co-seguro é gratuito.



## Co-seguro em caso de residência no Luxemburgo

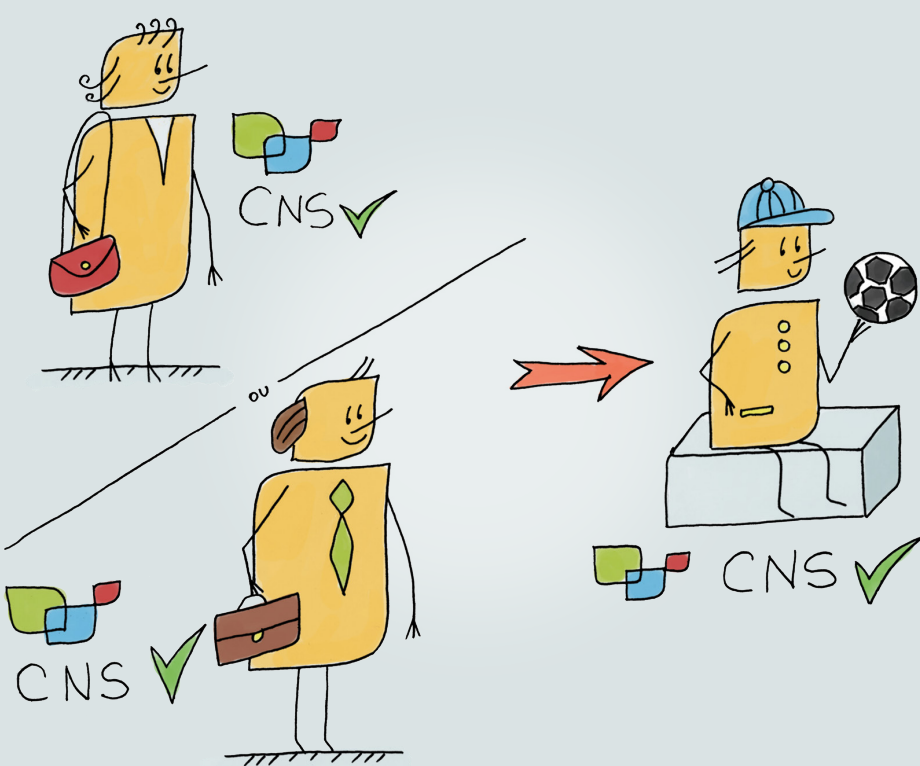
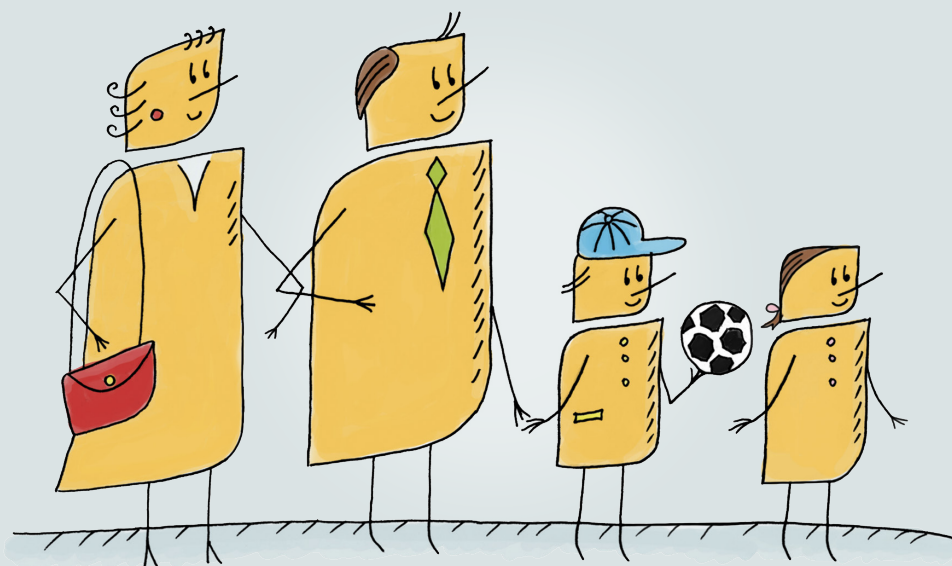
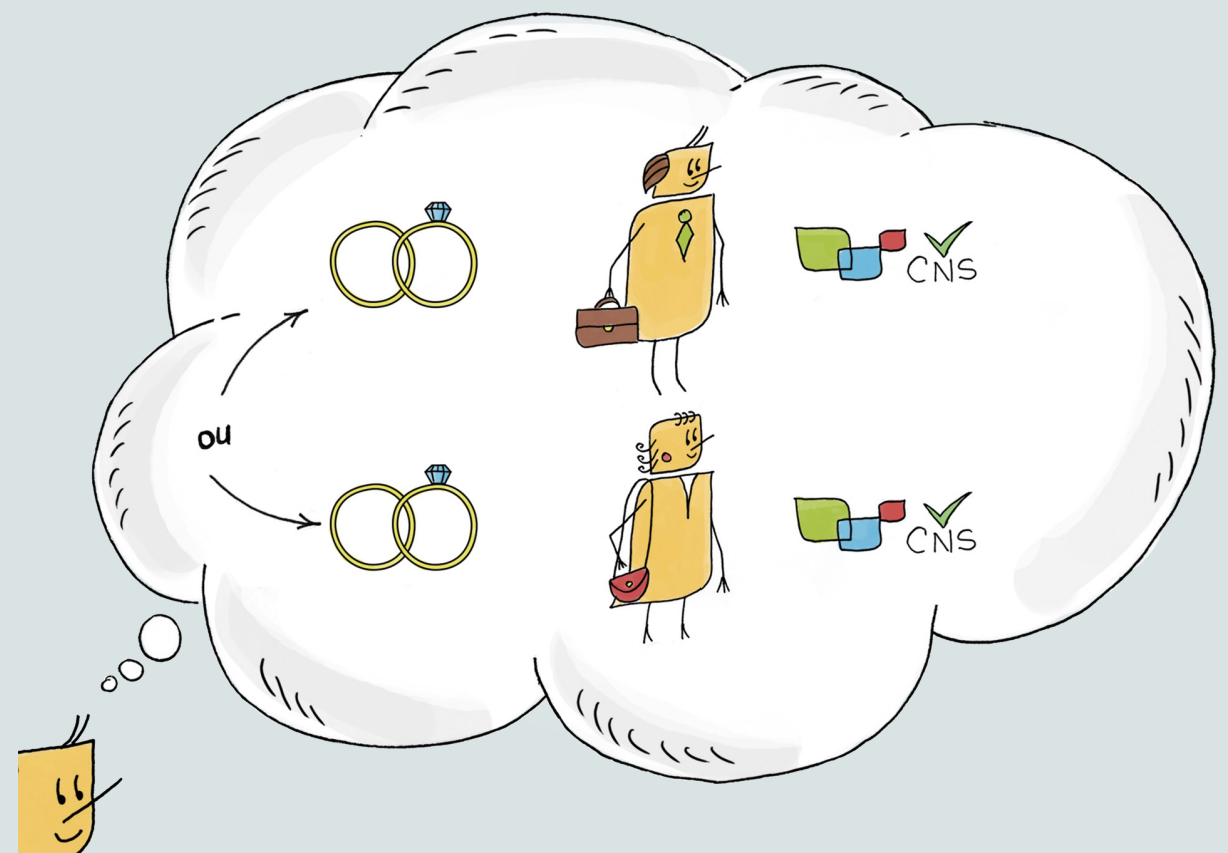
### Co-seguro de um cônjuge / parceiro

O co-seguro de um cônjuge ou parceiro nunca é automático. Um pedido deve ser enviado para o 'Service Coassurance' da CNS. Em alguns casos, a CNS deve receber um documento específico.

Se o cônjuge ou parceiro co-segurado era afiliado pessoalmente no Luxemburgo e a afiliação cessa, basta entrar em contato por e-mail ou telefone, CNS - Service Coassurance, somente após a declaração de saída do Centro Comum da Segurança Social (CCSS).

Se o cônjuge ou parceiro não estava afiliado no Luxemburgo e se instalou recentemente no país, existem vários cenários:

- O cônjuge / parceiro deixou um país da UE, Noruega, Islândia, Liechtenstein e Suíça e lá estava afiliado:
  - como indivíduo: um formulário E104 emitido pela antiga companhia de seguros de saúde do afiliado deve ser submetido à CNS;
  - como membro da família co-segurado: um certificado de afiliação de co-seguro emitido pela antiga companhia de seguros de saúde submetido à CNS.
- O cônjuge / parceiro deixou um país ligado ao Luxemburgo por acordo bilateral (Bósnia e Herzegovina, Cabo Verde, Marrocos, Montenegro, Tunísia, Turquia, Macedônia, Sérvia), onde era segurado:
  - individual: um formulário específico fornecido pelo acordo em questão (em princípio, o nome do formulário termina com 104) estabelecido pela ex-companhia de seguros de saúde dos afiliados deve ser apresentado à CNS;
  - como membro da família co-segurado: um certificado de co-seguro emitido pela antiga companhia de seguros de saúde deve ser submetido à CNS.
- O cônjuge / parceiro deixou um país que não tem acordo ou convenção bilateral / multilateral com o Luxemburgo: em princípio, a CNS enviará, sob demanda, uma declaração juramentada para ser concluída pelo cônjuge / parceiro a ser co-segurado.



### Co-seguro de uma criança

Em princípio, o co-seguro de uma criança nascida no Grão-Ducado é automático. O co-seguro sob a afiliação dos pais é possível até 29 anos inclusive, desde que a criança a ser co-segurada tenha recursos financeiros abaixo do rendimento mínimo garantido para uma pessoa.

Deve-se notar que a criança é segurada apenas em relação a um segurado principal, ou seja, aquele com quem ele vive em uma comunidade doméstica ou que lhe fornece educação e manutenção. Se essas condições forem atendidas a vários tomadores de seguros principais, o co-seguro opera no principal segurado o mais velho.

A partir dos 30 anos, o co-seguro continua sendo possível somente no ensino superior e com a autorização da CNS.

## Co-seguro em caso de residência no estrangeiro

Um trabalhador transfronteiriço é o principal segurado no Luxemburgo, que tem a sua residência no estrangeiro. Os membros da sua família podem também ser co-segurados no Luxemburgo. No entanto, é a lei do país de residência que determina quais os membros da família podem ser co-segurados sob a afiliação do segurado primário.

Se, ao se afiliar por meio do formulário internacional enviado pela CNS (S1 / S072 / BL1), o trabalhador fronteiriço já tiver um cônjuge / parceiro ou criança a ser co-segurada, o organismo do país de residência deverá informar à CNS adicionando o formulário internacional (S1 / S073 / BL1 / BL6). A CNS poderá prosseguir com o co-seguro assim que receber o formulário apropriado.

Se a situação de um trabalhador fronteiriço já registrado através de formulário internacional (S1 / S072 / BL1) em seu país de residência muda (casamento, parceria civil, nascimento de uma criança), o segurado deve fornecer à CNS um certificado de direito emitido pela união de crédito do país de residência. Este certificado deve provar que a pessoa a ser co-segurada está vinculada ao trabalhador fronteiriço em seu país de residência (Atenção: o trabalhador fronteiriço belga deve, em todos os casos, fornecer um formulário BL6).

Se a pessoa a ser co-segurada ainda não tiver um arquivo pessoal no Registro Nacional de Pessoas Naturais (RNPP) / Base de Dados de Segurança Social, os seguintes documentos adicionais devem ser anexados:

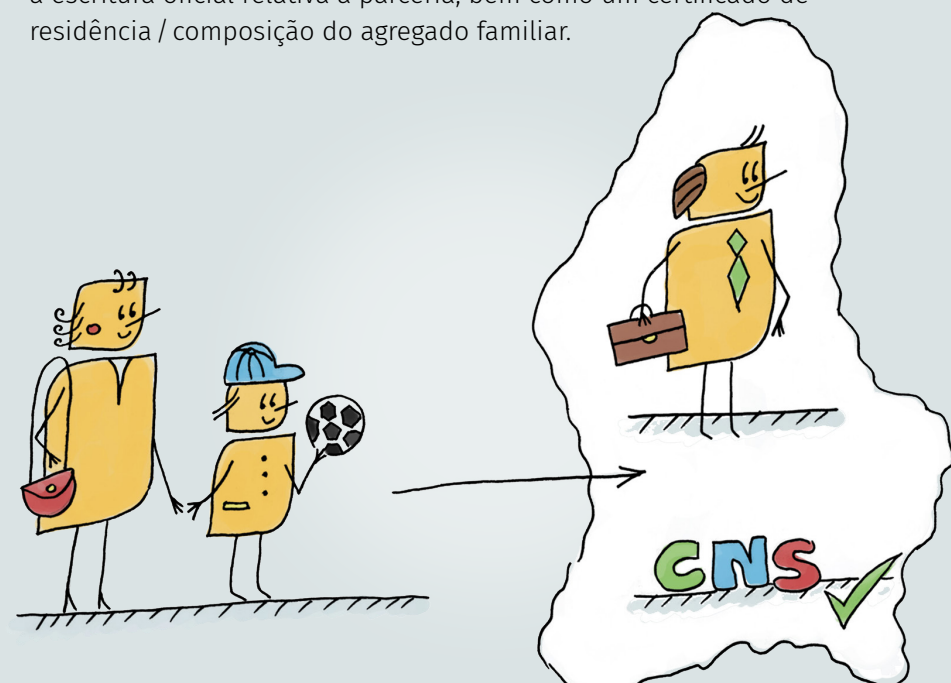
- Co-seguro de uma criança: a certidão de nascimento e um certificado de residência / composição do agregado familiar;
- Co-seguro de um cônjuge / parceiro: a certidão de casamento ou a escritura oficial relativa à parceria, bem como um certificado de residência / composição do agregado familiar.

## Co-seguro se o membro da família a ser co-segurado não reside no mesmo país que o segurado primário

Em alguns casos, os principais segurados residem no Luxemburgo e os membros da família residem no estrangeiro (num país ligado ao Luxemburgo por acordo bilateral ou multilateral).

Se os membros da família não estão afiliados no seu país de residência, o co-seguro é possível. No entanto, é a companhia de seguros de saúde do país de residência dos membros da família que deve contactar a CNS (por exemplo, através do formulário E001, E107) para solicitar a emissão do formulário S1M / F (anteriormente E109).

Este pedido deve obrigatoriamente vir do fundo do país de residência. Isto serve como prova à CNS que os membros da família não são afiliados ao país de residência.



Para mais informações:  
[www.cns.lu](http://www.cns.lu) > Assuré > Vie privée > Assurance des membres de famille